



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

Processos: TC-015463.989.25-1; TC-015363.989.25-2.

Representantes: Leonardo Luiz de Campos Machado Filho (OAB/SP nº 345.815); Danilo Machado Ltda.

Advogado: Epeus Jose Michelette (OAB/SP nº 170.518).

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Cruzeiro.

Responsável: Carlos Frederico Pereira – Diretor Geral.

Assunto: Representações em face do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, deflagrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE, cujo objeto é a “prestação de serviços de coleta e destinação e coleta seletiva”.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCLUSIVE COLETA SELETIVA E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. MODELAGEM DO OBJETO EM LOTE ÚNICO, SEM DEMONSTRAÇÃO ROBUSTA DAS VANTAGENS DA AGLUTINAÇÃO E VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIO. AFRONTA À DIRETRIZ DO PARCELAMENTO E À COMPETITIVIDADE. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E IDENTIFICAÇÃO DE FONTES. DESATUALIZAÇÃO FRENTE À CONVENÇÃO COLETIVA APLICÁVEL. FALTA DE ITEM ESPECÍFICO PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS EM PATAMARES EQUIVALENTES À QUASE INTEGRALIDADE DO OBJETO, SEM ELEIÇÃO EXPRESSA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO E VÍNCULO PRÉVIO DO PROFISSIONAL ABRANGENDO TODA A CADEIA DE SERVIÇOS. CARÁTER RESTRITIVO. VISITA TÉCNICA FORMALMENTE FACULTATIVA, MAS ACOMPANHADA DE CLÁUSULA IMPEDITIVA DE QUESTIONAMENTOS POR QUEM NÃO A REALIZAR. INCOMPATIBILIDADE COM O DIREITO DE PETIÇÃO E COM OS MECANISMOS LEGAIS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS. NECESSIDADE DE EXPLICITAR CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PONTOS DE PESAGEM E MECANISMOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **10 de dezembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, decidiu pela **procedência parcial** das representações de Danilo Machado Ltda. e de Leonardo Luiz de Campos Machado Filho, para **determinar** ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE** que, antes de retomar o **Pregão Eletrônico n.º 02/2025**, promova a integral reformulação do edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do orçamento estimativo, de acordo com as medidas corretivas consignadas no corpo da decisão.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator